



**REGIMENTO INTERNO DA  
COMISSÃO PRÓPRIA DE  
AVALIAÇÃO - CPA**

**EIXO  
4**

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno apresenta estrutura, dinâmica de funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Instituição, como previsto na Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051 de 19 de julho de 2004.

**Art. 2º.** A CPA terá atuação autônoma em relação a Conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição, regulamentada pelo Art. 7º, § 1º da Portaria nº 2.051/2004 do MEC.

**Art. 3º.** As atividades da CPA serão realizadas envolvendo, necessariamente, a participação de todos os segmentos da Instituição (docentes, discentes e servidores técnico - administrativos) e de representantes da sociedade civil organizada.

### CAPÍTULO II

#### DA FINALIDADE E OBJETIVO

**Art. 4º.** A CPA tem por finalidade conduzir o Programa de Avaliação Institucional, com intuito de melhorar a qualidade da Educação Superior. Tem ainda, como objetivo acompanhar o desenvolvimento e aplicação das diretrizes propostas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Instituição.

**Art. 5º.** Avaliar os aspectos relevantes da instituição, com intuito de buscar a melhoria contínua do processo educacional da IES, seguindo as determinações da Comissão Nacional da Avaliação da Educação Superior (CONAES).

**§ 1º** Para realização de seus objetivos, a CPA procurará analisar os resultados das Autoavaliações e das Avaliações Externas, os quais são aferidos por procedimentos de diagnósticos acerca das concepções teóricas e metodológicas dos componentes curriculares e demais aspectos referentes à busca pela qualidade na Instituição.

**§ 2º** Consolidar os dados resultantes da Autoavaliação, oferecendo subsídios para tomada de decisões, redirecionamento das ações e otimização dos processos, além de incentivar

a formação de uma cultura avaliativa, bem como elaboração de relatórios de acompanhamento e cumprimento das referidas ações.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º** A CPA tem como atribuições:

I – Encaminhar a Direção da Instituição e às coordenações de cursos de graduação os resultados das autoavaliações, as deliberações da CPA e outras informações solicitadas, com intuito de orientar as ações e tomadas de decisões com objetivo de melhoria dos processos internos e externos.

II – Divulgar os resultados da Autoavaliação mediante documentos informativos impressos ou eletrônicos, acessíveis às comunidades interna e externa.

III – Prestar subsídios, quando solicitado, às comissões externas.

### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

**Art. 7º** A Comissão Própria de Avaliação – CPA será composta em conformidade com o art. 7º, inciso I da Portaria 2.051/2004, observada a igualdade de participação dos membros nas proposições, votações e deliberações. A CPA será composta por:

1 presidente

1 membro representando os docentes

1 membro representando os discentes

1 membro representando os técnico-administrativo

1 membro representando a sociedade civil organizada

**Art. 8º** O representante discente, docente e técnico-administrativo serão eleitos por seus pares. O representante da sociedade civil organizada e o presidente, serão indicados pela direção.

**Art. 9º** O mandato dos membros da CPA obedecerá ao prazo máximo de 2 anos, podendo ser prorrogado por tempo de igual valor.

## CAPÍTULO V

### FUNCIONAMENTO DA CPA

**Art. 10º** As reuniões da CPA serão realizadas, em caráter ordinário, bimestralmente. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias a pedido da direção da Instituição ou para o cumprimento de demandas da própria Comissão.

**Art. 11º** As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado semestralmente. Todas as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão registradas em atas.

**Art. 12º** Para o desenvolvimento dos trabalhos para condução do Programa de Autoavaliação Institucional, a CPA poderá constituir subcomissões, com a finalidade de dinamizar a análise e a interpretação das informações referentes às atividades de administração, planejamento, graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, assuntos comunitários, assistência estudantil e empreendedorismo, correlacionadas às dimensões estabelecidas pelo SINAES.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13º** Caberá a Instituição suprir a CPA das condições materiais, físicas e funcionais necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 14º** A CPA deverá manter a comunidade acadêmica da IES informada de suas principais atividades e resoluções por meio do setor de comunicação oficial.

**Art.15º** Será considerado renunciante o membro que faltar, sem justificativa, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três intercaladas no mesmo ano civil, devendo o coordenador comunicar o fato a direção da instituição e aos representados para que estes façam uma nova indicação.

**Art. 16º** O regimento interno poderá ser modificado em reunião extraordinariamente convocada para este fim.

**Art. 17º** O presente Regimento entre em vigor na data de sua publicação e aprovação pelo CONSUP desta IES.